ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 06 / 10 / 2025
VISTO

Lei nº 2.541 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, a ser celebrado anualmente em 12 de junho.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil tem por objetivo:

I – conscientizar a população sobre os danos físicos, emocionais, sociais e educacionais causados pelo trabalho infantil;
II – estimular ações preventivas e educativas no âmbito escolar, comunitário e institucional;
III – mobilizar os órgãos públicos, conselhos, entidades da sociedade civil e a comunidade em geral para o enfrentamento do trabalho infantil;
IV – incentivar o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente no Município.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6D56-D44E-F1D5-77AE e informe o código 6D56-D44E-F1D5-77AE

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6D56-D44E-F1D5-77AE e informe o código 6D56-D44E-F1D5-77AE